



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
PROCURADORIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON**

**DESPACHO DO PROCURADOR ADJUNTO
DE 21 DE AGOSTO DE 2019.**

Processo FA: 33.007.001.18-0004339 – SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0008238 – METALFRIO SOLUTIONS S.A.

Processo FA: 33.007.001.18-0008259 – SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA

Processo FA: 33.007.001.18-0004016 – ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0008886 – GOL LINHAS AÉREAS S.A.

Processo FA: 33.007.001.17-0008886 – CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A.

Decisão: Manutenção da Decisão Condenatória proferida em 1ª Instância. Dessa forma, intime-se a empresa reclamada para pagamento da multa dos termos do artigo 55 do Decreto Federal nº 2181 de 20 de março de 1997.

CARLOS JOSE FIORETTI BENTO
Procurador Adjunto de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON